



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 063/99

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o conselho Municipal de Alimentação Escolar –COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referente à municipalização da merenda escolar.

Art.2º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar –COMAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II- elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III- participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V- realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;
- VI- acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar;
- VII- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;
- VIII- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX- apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser apresentados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- X- divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI- zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE terá a seguinte composição:

- I - representante (s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II – representante (s) de outra (s) secretaria (s) ou órgão (s) do Governo Municipal;
- III – representante (s) de outras esferas de Governo – União e Estado;
- IV – representante (s) de professores;
- V - representante (s) de pais e alunos;
- VI – representante (s) de trabalhadores;
- VII – representante (s) de outras entidades da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O (s) representante (s) do Governo Municipal será (ão) de livre escolha do Prefeito .

§ 3º - A indicação de representante (s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases ou entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art.4º - O exercício do mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art.5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificação, a 03 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art.7º - O COMAE reunir-se -á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º- Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º- As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.8º- O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum par instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;


III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV- forma de exercício da presidência.

Art.9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionada a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu, 11 de Junho de 1999.


José Fagundes Neto
Prefeito Municipal